**Parecer Nº 1 ao Projetos de Lei Nº 81/2023**

**PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 81 DE 2023 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**

**PROCESSO Nº 102 DE 2023.**

Conforme determinam os artigos 35 e 37 combinados com artigo 45 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão Permanente de Justiça e Redação e a Comissão de Finanças e Orçamento emitem o presente Relatório acerca do Projeto de Lei n.º 81 de 2023, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Paulo de Oliveira e Silva.

Tendo como relator o Vereador Marcos Paulo Cegatti, Presidente da Comissão de Justiça e Redação.

**I. Exposição da Matéria**

O Prefeito Municipal enviou a esta Casa de Leis, através de mensagem nº 047/23, o Projeto de Lei nº 81 de 2023 que *“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial suplementar, por superavit financeiro de 2022, no valor de R$ 117.632,72”.*

O valor que trata o Projeto de Lei em epígrafe soma-se no orçamento do Município de Mogi Mirim a Secretaria de Segurança Pública.

Sendo que o recurso é proveniente de saldo remanescente de 2022,referente à Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Jorge Caruso, por intermédio do Vereador Tiago César Costa.

No valor de R$5.000,00, destinados para aquisição de nichos e objetos de decoração. No valor de R$40.000,00 destinados para serviços de terceiros diversos. No valor de R$72.632,72 destinados para aquisição de ar-condicionado e bebedouro.

Na ocasião, fomos informados que os recursos já se encontram disponíveis para o Município de Mogi Mirim, restando a indispensável autorização desta Casa de Leis para o empenho dos valores.

**II. Do mérito e conclusões do Relator**

Em análise técnica da propositura, denota-se que não existem óbices jurídicos para sua tramitação, posto que a mesma não apresenta mácula em seu bojo.

Preliminarmente, constata-se que não existem apontamentos acerca da iniciativa, tendo em vista que o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, bem como artigo 12, inciso I da Lei Orgânica preveem ser de competência dos Municípios legislar acerca de assuntos de interesse local.

Nesta toada, houve respeito ao regramento acima exposto, uma vez que a iniciativa do Projeto se deu pelo Prefeito Municipal, não havendo, portanto, apontamentos também neste sentido.

Adentrando quanto a técnica legislativa e ortográfica observa-se que foram respeitados os ditames da Lei Complementar n.º 95/1998, bem como as regras gramaticais vigentes.

Desta forma, seja no âmbito jurídico gramatical, não se vislumbra irregularidades na propositura ora analisada.

**III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto**

Esta relatoria não propõe emendas ou subemendas ao Projeto.

**IV. Decisão do Relator**

Portanto, esta Relatoria considera que a presente propositura não apresenta vícios de constitucionalidade, recebendo parecer FAVORÁVEL.

**Vereador Marcos Paulo Cegatti**

*Presidente CJR/Relator*

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determina os artigos 35 e 37 da Resolução n.º 276 de 09 de novembro de 2.010, a Comissão Permanente de Justiça e Redação, conjuntamente com as Comissões Permanentes de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social; de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas e de Finanças e Orçamento formalizam o presente **PARECER FAVORÁVEL**.

**Sala das Comissões, 09 de agosto de 2023.**

**Vereador Marcos Paulo Cegatti**

Presidente/Relator

**Vereador João Victor Coutinho Gasparini**

Vice-Presidente

**Vereador Márcio Evandro Ribeiro**

Membro

**COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Vereador João Victor Coutinho Gasparini**

Presidente

**Vereadora Mara Cristina Choquetta**

Vice-Presidente

**Vereadora Luzia Cristina Côrtes Nogueira**

Membro